Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 055/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei nº 3.021, de 11 de julho de 2002, que por um lapso deixou de constar que, cumpridas todas as condições e vencido o prazo de 30 anos da Concessão de Direito Real de Uso, a referida concessão seria convertida automaticamente em doação.

Trata-se de Concessão de Direto Real de Uso à Empresa CONCRETO - MCC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.143.436/0001-00. Empresa esta que está devidamente instalada na área concedida e em pleno exercício, gerando emprego e renda, além de incremento na arrecadação tributária municipal, daquele ano de 2002, quando recebeu a autorização legislativa.

Assim, considerando o lapso supra referido, deve constar do Termo do Contrato de Concessão que decorrido o prazo de 30 (trinta) anos contados da data de publicação da Lei nº 3.021, de 11 de julho de 2002, e verificado o cumprimento de todas as obrigações legais; estando a empresa em pleno funcionamento a referida Concessão deverá ser convertida em Doação.

Isto posto, a presente propositura visa regularizar a falha apontada para que verificado o cumprimento das obrigações assumidas e transcorrido o prazo de 30 (trinta) anos contado da data de publicação da referida lei, estando a empresa em pleno funcionamento não haverá impedimento legal para que a Concessão seja automaticamente convertida em doação.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 29 de julho de 2021.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.021, de 11 de julho de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.021, de 11 de julho de 2002, que passam a vigorar com seguinte redação:

"**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, nos termos dos arts. 173 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, por 30 (trinta) anos, à Empresa CONCRETO - MCC LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.143.436/0001-00, um imóvel urbano compreendendo "lote de terreno sob nº 18 (dezoito) na quadra nº 01 (um), com área superficial de 2.400,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Distrito Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 30,00 metros, confrontando com a Avenida Francisco Bellusci, do lado direito, onde mede 80,00 metros, confronta com o lote 19, do lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, confronta com a área *non aedificandi,* e, pelos fundos, onde mede 30,00 metros, confronta com a faixa de proteção da estrada de ferro da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A (antiga FEPASA)", avaliado em R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Cumpridas as condições especificadas nesta Lei e decorrido o prazo de 30 (trinta) anos a Concessão será automaticamente revertida em Doação, com a outorga da competente escritura pública.

ARTIGO 2º - A outorga da Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante instrumento público. “

Artigo 2º Os encargos decorrentes desta Lei são de responsabilidade dos concessionários/donatários.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2002, e revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de julho de 2021.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município